



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 866/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 14/2/18

[Assinatura]
ASSINATURA

Osilene Euzébio de Souza Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças.
Onça de Pitangui/MG

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais,
aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG autorizado
a firmar convênio de cooperação mútua com o ESTADO DE MINAS GERAIS,
através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº -
Edifício Minas 4º andar, Bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ
18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada por sua
Chefia Oliveira Santiago Maciel, CPF nº 230.083.266-68, RG M- 857.702
SSP/MG, a ser representada pela Superintendente de Planejamento de Gestão e
Finanças nos termos da Resolução nº. 7.894/2016.

Art. 2º. O presente convênio tem por objeto a Cooperação Mútua e
Administrativa entre os convenientes, com vistas à organização, e
aperfeiçoamento da prestação de serviços de Polícia Judiciária, que culminará na
manutenção da ordem e da defesa social no Município de Onça de Pitangui/MG,
dentre outras ações pertinentes, conforme consta do Plano de Trabalho que
passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Valor do convênio corresponde à importância global de
R\$ 155.476,80 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais
e oitenta centavos), e será disponibilizado na forma do plano de trabalho
mencionado no artigo anterior, com a respectiva prestação de contas no prazo
que o convênio assinalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 4º. Havendo justificado interesse as partes poderão prorrogar a vigência do instrumento por sucessivos períodos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor efetivo para cooperar na execução do convênio a ser firmado, conforme disposto na Cláusula Segunda, item I, letra "a" do instrumento próprio, disponibilizando-o por intermédio de ato do Senhor Prefeito.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias 02.02.01-06.181.0178.2064 – Manutenção de Convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 14 de dezembro de 2018.


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal